

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico em dispensa de licitação

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *“Contratação de empresa especializada para a cessão de uso de software voltado à gestão de Conselhos e Comissões, acompanhada de licença de uso, implantação, treinamento, customização e suporte técnico, com o objetivo de proporcionar à Administração Pública uma gestão integrada, eficiente e transparente das parcerias voluntárias formalizadas por meio de chancelas de projetos vinculados aos Fundos da Infância e Adolescência (FIA), aos Fundos do Idoso, e a outros fundos e instrumentos congêneres. A solução tecnológica visa otimizar os processos de planejamento, acompanhamento e controle das ações desenvolvidas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especialmente aquelas que recebem destinação de recursos públicos para a execução de projetos de interesse social, voltados à promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa idosa, entre outros públicos atendidos pelas políticas públicas municipais.”*

I. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou esta Procuradoria Jurídica os Autos de uma **Dispensa de Licitação**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo cujo objeto refere-se à *Contratação de empresa especializada para a cessão de uso de software voltado à gestão de Conselhos e Comissões, acompanhada de licença de uso, implantação, treinamento, customização e suporte técnico, com o objetivo de proporcionar à Administração Pública uma gestão integrada, eficiente e transparente das parcerias voluntárias formalizadas por meio de chancelas de projetos vinculados aos Fundos da Infância e Adolescência (FIA), aos Fundos do Idoso, e a outros fundos e instrumentos congêneres. A solução tecnológica visa otimizar os processos de planejamento,*

acompanhamento e controle das ações desenvolvidas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especialmente aquelas que recebem destinação de recursos públicos para a execução de projetos de interesse social, voltados à promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa idosa, entre outros públicos atendidos pelas políticas públicas municipais.”

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente elencados abaixo.

- I. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II. Termo de Referência (TR);
- III. Memorando Designação do Fiscal e Pesquisa de Preço;
- IV. **Minuta do Aviso de Dispensa.**

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as

exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.¹ (...) (Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Grifei)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos

¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (Grifei)

O art. 72, do mesmo diploma, define que o processo de contratação direta deverá ser instruído com alguns documentos, sendo eles:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**; V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**; VI - **razão da escolha do contratado**; VII - **justificativa de preço**; VIII - **autorização da autoridade competente**. (Grifei).*

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com (i) **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; (ii) **Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações; (iii) **Memorando Designação do Fiscal e Pesquisa de Preço**; e ainda (iv) **Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação**, em que destacado qual o objeto, como se dará a participação na dispensa pelos proponentes interessados; além de informações quanto ao cadastramento, a fase de lances, julgamento das propostas, habilitação, contratação, sanções administrativas, e outras disposições gerais.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei e decreto regulamentador. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.III.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, senão:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; (Grifei).

Analisando detidamente o **Termo de Referência (TR)**, verifica-se que os elementos indicados no artigo supratranscrito foram observados.

O inciso XX do mesmo artigo define, por sua vez, que o **Estudo Técnico Preliminar** é “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, devendo conter os seguintes elementos (Vide art. 18, inciso XI, §1º):

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - **demonstração**

da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifei).

Em melhor análise ao Termo de Referência de Dispensa de Licitação, restou consignada a estimativa de custo em **13.273,25 (treze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, para o processo em questão.

O valor acima relacionado permite, de fato, que a contratação se dê por meio de Dispensa de Licitação, tendo em vista que se encontra dentro dos parâmetros instruídos pela Lei 14.133/2021, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da possibilidade de contratação com ausência de processo licitatório “II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, valor este atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Colhe-se do Termo de Referência, a justificativa quanto a ausência do Estudo Técnico Preliminar, pelo valor não ultrapassar os limites impostos pela lei 14.133/2021. Observa-se:

16. Justificativa da Ausência do Estudo Técnico Preliminar

Considerando que o valor estimado para a contratação objeto da presente dispensa de licitação é de 12.290,84 (doze mil duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), valor inferior ao limite mínimo exigido para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no Decreto Municipal nº 49/2024. Nos termos do artigo 3º, § 2º, alínea “a”, do referido decreto, o ETP não será exigido nos processos de contratação direta, que compreendem os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando o valor da contratação pretendida não ultrapassar 1/4 (um quarto) do limite estabelecido nos incisos I (para obras e serviços de engenharia) e II (para outros serviços e compras) do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que 1/4 (um quarto) do limite estabelecido no inciso II, devidamente atualizado, corresponde a R\$ 15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), e que o valor da presente contratação é inferior a esse montante, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para este procedimento. Dessa forma, a ausência do ETP no presente processo encontra-se devidamente fundamentada e amparada na legislação vigente, garantindo a regularidade e a legalidade da contratação.

Ademais, a **justificativa** pela contratação foi incluída no Termo de Referência, ao dispor acerca da necessidade da contratação. Conforme o recorte:

2. Justificativa

Justifica-se a contratação com o objetivo de facilitar a organização das atividades da Diretoria de Transparência, com vistas a utilização do software para a organização de agendas dos Conselhos, notificação dos conselheiros, confecção de atas, inserção de regimentos internos, e ainda disponibilização das informações na internet, a fim de garantir transparência.

Considerando o valor estimado para a contratação dos serviços, e tendo em vista que o montante não ultrapassa o limite legal vigente, a administração optará pela contratação direta, por meio da modalidade de dispensa eletrônica.

Página 1 de 14

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação está abaixo do limite atualizado, e que a contratação atende a todos os critérios legais e administrativos para esse tipo de procedimento, entende-se como viável e juridicamente adequada a adoção da dispensa de licitação na forma eletrônica, conforme exigido pelo Capítulo IV do Decreto Municipal nº49/2024.

A escolha da dispensa eletrônica, além de cumprir com as exigências legais, contribui para ampliar a competitividade, garantir a transparência do processo e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública.

Em relação a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, segue a justificativa, pois a contratação não encontra-se prevista, porém está dentro do planejamento da administração pública. Conforme o recorte:

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora a presente contratação não esteja prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício, verifica-se que ela está alinhada ao planejamento institucional e às necessidades da Administração, uma vez que se refere à prestação de serviço contínuo essencial à gestão e transparência das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, especialmente aquelas vinculadas aos Fundos Municipais da Infância e Adolescência e do Idoso.

A contratação é necessária em razão de o contrato atualmente vigente encontrar-se no final de sua vigência, sem possibilidade legal de nova prorrogação, o que poderia causar descontinuidade na execução das atividades e prejuízos à gestão pública.

Ademais, a iniciativa está em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração, relacionados à modernização da gestão pública, eficiência administrativa, transparência e fortalecimento do controle social, atendendo aos princípios da economicidade e continuidade do serviço público.

De mencionar, por fim, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 07**, de 08 de janeiro de 2024², bem observada as disposições do citado Decreto com relação à **elaboração da pesquisa de preços** para fins da determinação do preço estimado do processo, foram utilizados os parâmetros previstos no Decreto nº 7, sendo eles Painel de Preços, não sendo possível encontrar item similar, e contratação similares dos município de Navegantes data de 08/08/2024, sendo o valor devidamente atualizado e município de Balneário Rincão do ano de 2025, sendo comprovado que o valor estimado estado de acordo com a média de valores praticado no mercado. Veja-se:

² Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição	U/N.	Quantidade	Navegantes	Balancário Rincão	Média	Total
01	Cessão de uso de softwares de Conselhos e Comissões que tem por objetivo facilitar a organização das atividades destes grupos, com ferramentas como agendas, confecção de atas, notificações automáticas, lista de presenças eletrônicas e demais funcionalidades.	Mês	12	R\$ 898,30	R\$ 773,33	R\$ 835,81	R\$ 10.029,78
02	Implantação, treinamento, customização e suporte técnico de Software	Serviço	01	R\$ 855,47	R\$ 3.666,66	R\$ 2.216,06	R\$ 2.261,06

TOTAL: 12.290,84 (doze mil duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)

Para a realização da pesquisa de preços, observaram-se os parâmetros estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7/2024, conforme segue:

- **Inciso I — Paineis de Preços do Compras.gov.br:** Foi realizada consulta no Painel de Preços, não sendo identificado item que corresponda de forma idêntica ao objeto pretendido. O item mais semelhante encontrado foi “Cessão de direito de uso de software/arquivo”, entretanto, este encontra-se suspenso no sistema Compras.gov. Dessa forma, não foi possível realizar a pesquisa de preços dentro dos parâmetros exigidos para esta contratação.
- **Inciso II — Contratações similares por outros entes públicos:** localizou-se contratação análoga, com referências adequadas, utilizada como base comparativa. No âmbito do Município de Navegantes, o Pregão Eletrônico é do exercício de 2024. Assim, anexam-se à presente pesquisa de preços o respectivo contrato e o termo aditivo, com a finalidade de comprovar que o ajuste ainda se encontra em execução, bem como que os valores foram devidamente atualizados, em conformidade com o disposto no art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 7/2024.

Deste modo, diante da inexistência de item comparável no Painel de Preços, a definição do preço de referência fundamentou-se no parâmetro previsto no inciso II do art. 5º do Decreto nº 7/2024. Em complementação à pesquisa de preços, informo que foram anexadas contratações realizadas com os Municípios de Joaçaba e de Água Doce, as quais não foram utilizadas na composição dos valores, uma vez que os respectivos editais são do ano de 2023; contudo, servem como parâmetro para reforçar que os valores são compatíveis com a presente composição de preços.

Ainda, no item 14 Estimativa do Valor da Contratação houve a menção em relação a pesquisa de mercado e os resultados, porém sem aprofundamento na questão.

14. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor para a presente contratação foi estabelecida com base em pesquisa de mercado, cujos resultados encontram-se anexos a este Termo de Referência.

Foi identificado como valor máximo da contratação o montante de **12.290,84 (doze mil duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, valor este que reflete as práticas atuais do mercado para a atividade em questão.

Ainda, cabe mencionar no item 3 a descrição da solução como um todo, onde se relata a necessidade da contratação. Veja-se:

3. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada consiste em um sistema informatizado integrado, disponibilizado em ambiente web, destinado à gestão completa dos Conselhos e Comissões Municipais, bem como das parcerias voluntárias formalizadas por meio de chancelas de projetos e destinação de recursos aos diversos Fundos Municipais, incluindo, entre outros, o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e o Fundo do Idoso.

O software deverá contemplar módulos e funcionalidades específicas que permitam o gerenciamento de informações, controle de processos, acompanhamento de projetos, registro de deliberações, gestão de atas, composição de conselhos, tramitação de documentos, emissão de relatórios e indicadores, além de possibilitar a transparência e a padronização dos procedimentos administrativos e operacionais vinculados à atuação dos Conselhos e Comissões.

A solução tecnológica deverá oferecer ambiente seguro e de fácil acesso, compatível com os principais navegadores e dispositivos, garantindo disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.

Além disso, a empresa contratada será responsável por todas as etapas de implantação, incluindo parametrização, customização, migração de dados, treinamento

Página 2 de 14

de usuários e suporte técnico contínuo, assegurando o pleno funcionamento do sistema e sua aderência às necessidades da Administração Pública.

O objetivo principal da solução é modernizar e integrar a gestão dos Conselhos e Comissões, aprimorando o controle institucional, fortalecendo a governança e ampliando a transparência das ações e dos resultados obtidos, contribuindo assim para uma administração pública mais eficiente, colaborativa e orientada a resultados sociais.

Cabe destacar, ainda, que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pelo Secretário Requisitante, restando observado o **princípio da segregação de funções**, na forma do art. 1º e 4º, inciso V do **DECRETO MUNICIPAL Nº 363³**, de 18 de outubro de 2023.

³ Regulamenta as funções dos agentes públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências.

II.II.II.II DA ANÁLISE DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se da análise de uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizada com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da possibilidade de contratação com ausência de processo licitatório que envolva *“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Importa registrar que aludido valor já fora atualizado para o **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme lê-se do Decreto nº 12.807/2025, e que o valor de 12.290,84 (doze mil duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), estimado pelo agente de contratação designado não ultrapassa citado montante.

Ademais, no documento denominado **Aviso de Dispensa de Licitação** percebe-se que identificados todos os elementos necessários para a fidedigna e perfeita contratação do objeto almejado pela Administração Pública, quais consubstanciados nas normas vigentes da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 49/2024.

V. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 49/2024, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização da presente dispensa pretendida pela Administração Pública, desde que observada as recomendações apresentadas neste parecer.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 23 de janeiro de 2026.

GABRIELLI MARIA SANTOS

Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26DD-0491-891B-D201

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 23/01/2026 12:50:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/26DD-0491-891B-D201>